

*Protocolo
Nº 3476*

Rodolfo Fina
PROJETO DE LEI Nº 1.807 /93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

APROVADO

Em 30 / 11 / 93

Graciele

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), para a implantação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - "DEMAE", na rubrica 24.00.00.00 - Transferências Correntes, utilizando-se superavit de arrecadação apurado no presente exercício.

Art. 2º - O art. 9º da Lei 1.782/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As tarifas de consumo água, esgoto e serviços gerais, no período de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1993, são as constantes nos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo 1º - Estas tarifas serão reajustadas, mês a mês, segundo a variação dos índices de variação de preços ao consumidor, observada a variação do custo do serviço no período.

Parágrafo 2º - Aplicar-se-á a tarifa social prevista no anexo V aos consumidores que cumulativamente comprovarem:

I - possuir um único imóvel utilizado para a sua residência e de sua família, desde que a sua área construída não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados);

II - pertencer à família que perceba menos de três salários mínimos mensais.

Parágrafo 3º - O anexo V da presente lei será aplicado com o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pessoas comprovadamente carentes, através de sindicância, considerando-se, entre outros critérios, o desemprego, o subemprego e a carência familiar, para pagamento em até duas parcelas sem reajuste.

Parágrafo 4º - As entidades sem fins lucrativos equiparam-se às residências para todos os efeitos desta lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a cobrança das tarifas de água e esgoto, pelo DEMAE;

*Protocolo
Nº 3176*

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 12 de Novembro de 1.993.

PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé